

A CRISE DE (IN)SEGURANÇA E O ESTADO DE NECESSIDADE PERMANENTE EM GOIÁS

THE CRISE OF (IN) SECURITY AND THE STATE OF LONG NEEDING IN GOIAS

SILVA, Diego Marques da ¹
FARIA, Jeordane Quinino ²

RESUMO

O tema desta pesquisa revela que há uma crise na segurança pública no país, a qual tem gerado um estado de necessidade permanente, evocando uma necessidade de se criar alternativas para minimizar esse quadro. De modo que o objetivo desta pesquisa é identificar os índices de violência no país e a analisar possíveis alternativas do enfrentamento dessa realidade. Neste sentido, fez-se uma pesquisa bibliográfica acerca do referido tema, em Doutrinas e Relatórios do Mapa da Violência 2016, Leis, como o Estatuto do Desarmamento e a Constituição Federal, dentre outros. Como resultado dessa pesquisa se verifica que embora o Estado tenha a responsabilidade principal de manter a segurança pública para a população, vêm enfrentado desafios cada vez maiores. Essa é também uma das razões para que se faça uma reflexão no sentido de buscar alternativas mais eficazes na promoção da segurança pública no país. E no estado de Goiás essa luta tem igualmente se mostrada árdua.

Palavras-chave: Violência. Sociedade. Estado. Necessidade.

ABSTRACT

The theme of this research shows that there is a crisis in public security in the country, which has generated a permanent state of need, evoking a need to create alternatives to minimize this situation. So the objective of this research is to identify the indices of violence in the country and to analyze possible alternatives to face this reality. In this sense, a bibliographical research was done on this topic, in Doctrines and Reports of the Map of Violence 2016, Laws, such as the Statute of Disarmament and the Federal Constitution, among others. As a result of this research, it appears that while the State has the primary responsibility for maintaining public safety for the population, it faces ever greater challenges. This is also one of the reasons for a reflection on the search for more effective alternatives in the promotion of public safety in the country. And in the state of Goiás this struggle has also been shown to be arduous.

Keywords: Violence. Society. State. Need.

¹ Aluno do Curso de Pós-Graduação em Gestão Públicas da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, diego_dms10@outlook.com;

² Professor orientador: Titulação Especialista. Comando da Polícia Militar de Goiás – CAPM 1º Tenente PM jqfaria@hotmail.com Goiânia GO, maio de 2018.

INTRODUÇÃO

O constante aumento da violência no país tem as mais diversas causas. E o Estado tem como função precípua, a de garantir a segurança da população, que se vê cada vez mais insegura. Isso tem gerado um estado permanente de insegurança em virtude das limitações do Estado em garanti-la. Com isso, uma parcela da sociedade tem buscado alternativas para o combate à violência, como a liberação do uso e porte de armas para a sociedade, por meio da revogação do Estatuto do Desarmamento. E há uma crescente discussão em torno desta questão que merece ser investigada.

Decorre disso o questionamento: O Estatuto do Desarmamento contribui para a redução do Estado de Necessidade diante da insegurança pública?

De modo que, o objetivo geral desta pesquisa é analisar as consequências e resultados advindos da criação do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03), com vistas a busca de uma alternativa para a redução da criminalidade em face das limitações do Estado no cumprimento de seu dever.

Neste sentido os objetivos específicos visam apresentar dados da violência com o emprego de armas de fogo. Mostrar o que o Estado tem feito. Conceituar o Estado de Necessidade. Apresentar dados sobre a situação do Estado de Goiás frente à crescente violência, bem como suas iniciativas no combate a essa violência. Mostrar a situação da violência antes e depois da criação do Estatuto do Desarmamento.

Este trabalho tem uma relevância expressiva, uma vez que a violência tem aumentado em todo o país. E a busca de soluções eficazes é importante e necessária. E essa realidade, no Estado de Goiás, não tem sido diferente. De modo que se pretende neste trabalho investigar como as limitações do Estado, em garantir segurança pública, tem gerado um estado de necessidade em face à insegurança pública sempre crescente.

Com efeito, os casos de violência em ascendência, e o despreparo da sociedade para lidar com essa violência, seriam mais do que suficientes para se repensar se é ou não coerente buscar como alternativa o porte de arma para o cidadão comum. Ademais, tem-se aumentado grupos da sociedade civil defendem a política do desarmamento.

REVISÃO DE LITERATURA

Uma ligeira consideração histórica acerca das polícias modernas dão conta de algumas informações não muito comuns, como por exemplo, que o seu surgimento não teve como preocupação especial a ocorrência de crimes.

Outro aspecto diz respeito a uma questão temporal que aponta para o surgimento das forças policiais modernas no Ocidente como um fenômeno do século XIX. Até esse período as funções policiais eram exercidas de maneira assistemática por grupos de cidadãos convocados, por voluntários ou por pessoas comissionadas pelos governos, as quais exerciam funções de natureza de fiscalização ou mesmo vinculadas à arrecadação de tributos (ROLIM, 2006).

Até o século XIX, em síntese, a história da “polícia” não poderá ser contada em termos institucionais porque a organização típica de policiamento ainda não existia como regra, de forma autônoma.

A formação das modernas forças de polícia teve como causa principal a emergência de revoltas populares e desordens de rua, em geral em países europeus. E era tão recorrente essas insubordinações, que os governos se viram incapazes de solucionar o problema, mesmo com a convocação de tropas militares do exército, recurso esse que se havia mostrado inadequado

[...] não apenas pela sucessão de cenas violentas e de mortes que provocava, mas, sobretudo – na sensibilidade dos governantes da época – porque não se conseguia “resolver” o problema daquela forma. Soldados profissionais requisitados para responder a uma manifestação turbulenta retiravam-se tão logo houvessem disparado seus fuzis. O problema, entretanto, seria repostado logo adiante com novas manifestações e desordens. Era preciso, então, uma estrutura “permanente” e profissional que estivesse sempre nas ruas. Foi assim que nasceram as polícias modernas (ROLIM, 2006, p. 31).

Conforme observado acima sobre o nascimento ou a origem das polícias modernas e a ausência de um policiamento permanente, sem a necessidade de convocar tropas militares para esses eventuais problemas, os governantes vêm-se obrigados a buscar alternativa, que não a convocação do exército. Cria-se então a função do policial que até bem pouco tempo não guardava qualquer relação com o combate ao crime. Com as pesquisas sobre a função policial chegou-se a compreensão com base no fato de que

apenas uma pequena parte das atividades policiais estariam, de fato, envolvidas com ocorrências criminosas. Mais recentemente, esses trabalhos passaram a ser questionados por outras pesquisas, que têm chamado atenção para o fato de que os levantamentos anteriores avaliavam apenas os serviços de patrulhamento e que uma parte das ocorrências “não criminais” poderia evoluir para um ato criminoso se não fosse a intervenção dos policiais. Nenhuma das pesquisas, entretanto, oferece algum ponto de apoio empírico para a ideia de que a função policial seria exercida, normalmente, pela força (ROLIM, 2006, p. 33).

As colocações acima permitem inferir o que já se conhece hoje como função das polícias de atuarem de forma preventiva. A propósito as primeiras forças policiais modernas estruturaram seu trabalho a partir de vínculos bastante próximos com os cidadãos. Na verdade

O centro desses vínculos foi estabelecido com as “rondas policiais”, feitas a pé por patrulheiros conhecidos pela comunidade e que com elas interagiam. Por certo, essas interações eram o resultado necessário da própria natureza do trabalho policial da época, notadamente do papel fiscalizador por ela exercido. A patrulha a pé implicava, de qualquer forma, um sistema de policiamento com determinadas estruturas funcionais como, por exemplo, os “postos policiais”, que, por sua vez, implicavam uma determinada autonomia de trabalho. Os postos reforçavam as rondas oferecendo-lhes apoio logístico e eram também centros de referência para as comunidades e para os próprios policiais (idem, ibidem)

Considerando-se que o final do século XIX foi uma época em que a presença dos policiais nos bairros era parte de um cotidiano que já não será reconhecido facilmente nos centros urbanos modernos. De fato, até mesmo falar em “comunidade” passa a ser uma noção problemática quando se lida com aglomerações urbanas recentes, marcadas pela presença de várias etnias e pelo multiculturalismo. “Independentemente disso, parece correto afirmar que nas origens do policiamento moderno havia uma significativa identidade entre os policiais e as pessoas que seriam beneficiadas pelo seu trabalho” (ROLIM, 2006, p. 36).

Essas considerações pontuadas acima têm como panorama um contexto internacional, em especial na Europa. Contudo, no caso do Brasil qualquer exame mais cuidadoso sobre os resultados do trabalho policial haverá de levantar muitas debilidades a serem enfrentadas:

[...] as polícias brasileiras não precisam apenas de mais recursos e novos investimentos. Mantido o atual modelo e as formas tradicionais de atuação policial no Brasil, a tendência maior aponta para o desperdício dos recursos públicos que sejam nele eventualmente empregados. Seja como for, sempre que se reduz o problema enfrentado pelo trabalho policial à falta de investimentos terminamos por encobrir os problemas referentes à ausência de gestão e à inaptidão para a avaliação de programas e iniciativas tomadas.

Conforme se pode observar somam-se às dificuldades financeiras a má gestão e a inaptidão para avaliação de programas e iniciativas tomadas. A despeito dessas dificuldades acima ventiladas e do breve histórico apresentado sobre a origem do policiamento, cuja função inicial não era o combate ao crime, há de se mencionar que no século XXI se observa uma nova emergência que exige um policiamento preventivo e ostensivo, em especial, pelo fato de ter um aumento significativo da violência e crimes praticados no âmbito social.

As mídias tradicionais (mídia impressa, rádio e TV) frequentemente veiculam informações sobre a crise da segurança pública no Brasil. Em seus noticiários é muito comum relatos de violência, sobretudo, com o emprego de armas de fogo. Que essas notícias são constantemente veiculadas, isso é fato claramente perceptível. Basta acompanhar os noticiários.

Com efeito, o Estado compreendendo sua responsabilidade sobre a questão da violência e o considerável aumento de crimes com o uso de armas de fogo, criou o chamado e conhecido Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Entretanto, diante desse fato, é importante atentar para duas visões que tem crescido constantemente. De um lado, defensores do desarmamento, e por outro lado, os que defendem a revogação do Estatuto, por considerá-lo insuficiente para o combate do crime.

Nesse sentido, Otto (2015, p. 1) afirma que “O Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/03) fracassou. Desde a sua instituição, os números só pioraram, pois o que era evidente ficou provado: só quem tem medo de cometer um crime ao adquirir uma arma é a pessoa bem intencionada”. E acrescenta ainda o autor “A Polícia Militar tem contingente limitado, insuficiente para atender o crescente número de delitos, chegando a demorar horas para atender determinadas ocorrências” (IBID).

Seguindo essa mesma perspectiva, Waiselfisz (2016) afirma que entre os 1980 a 1994 as taxas de homicídios com arma de fogo (HAF), nas capitais sofreram aumento vertiginoso, mantendo uma larga diferença com as taxas globais do país. Outro período também apontado 1997-2003 demonstra que a violência continua galgando patamares elevados. Segundo o autor:

1980/1994. [...]. Nesse período, as taxas de HAF das capitais crescem de forma acelerada, com um ritmo que faz manter largas diferenças com as

taxas globais do país: acima de quatro vezes as médias nacionais. Assim, em 1980, quando as taxas nacionais eram de 5,1 HAF por 100 mil habitantes, as taxas das capitais seriam de 21,3. Essa diferença, pouco acima de 300%, se mantém praticamente inalterada até 1994: taxa de 12,3 para o país e de 51,0 para as capitais. 1997/2003. Em seguida às drásticas quedas acontecidas no período 1994/1997, as taxas de HAF das capitais tornam a crescer: de 27,9 por 100 mil em 1997, para 34,1 em 2003, crescimento de 22,2%; com ritmo relativamente paralelo ao do país, que passa de 15,3, em 1997, para 20,4, em 2003. A visão dessa retomada do ímpeto homicida levaria à formulação das estratégias de controle das armas de fogo em fins de 2003, implementadas a partir de meados de 2004, (WAISELFISZ, 2016, p. 35).

Conforme os dados acima a violência é fato notório. Ainda nesse mesmo diapasão, outro estudo acrescenta dados preocupantes:

[...] calculou que, de 1996 a 2010, quase 130 mil homicídios no Brasil não entraram nas estatísticas de mortes violentas [...] Isso significa que o número real de assassinatos no país é de cerca de 60 mil ocorrências anuais. [...] e (isso) nos coloca no triste ranking das sociedades mais violentas do mundo [...] (LIMA, BUENO E MINGARDE, 2016, p. 51).

Assim, ao se observar todos esses dados apresentados sobre a questão da violência, há de se considerar que

Diante do panorama descrito, nota-se que o modelo de segurança pública brasileiro, guarda pouca relação com as demandas sociais de políticas contemporâneas e não está preparado para fazer frente às novas dinâmicas do crime, que muitas vezes envolve organizações criminosas, corrupção e violência (LIMA, BUENO E MINGARDE, 2016, p. 56)

Todas essas informações apresentadas, com certeza, geram preocupação. Contudo, é preciso não focar apenas nos dados negativos. Do contrário, se perderá de vista o que se tem feito para inverter esse quadro.

Com efeito, numa visão mais otimista, segundo Oliveira, Ramos e Cunha (*Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2014*, p.127-128) afirmam que

Integrando os recursos hoje disponíveis, o Brasil reúne condições de assumir uma meta de redução de homicídios de 65,5% até 2030, o que implica em um compromisso de reduzir tais crimes em média 5,7% a cada ano. [...] Rigorosamente falando a violência/homicídios já deixou de ser epidêmica no Brasil e passou a ser endêmica – quando a ocorrência se consolida em patamares elevados. Não podemos nos acostumar com isso. [...] Nesses e alguns outros estados, o diferencial é que houve priorização política seguida de medidas concretas para integrar as polícias civil e militar e investir melhoria das informações e no planejamento operacional; aperfeiçoamento das ferramentas de tecnologia e inteligência; bem como fortalecimento dos canais de participação social e de controle da atividade policial.

Estas colocações estão em consonância com o que prevê a Constituição de 1988, e o que se espera, em seu artigo 144, que afirma ser a segurança um dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. Além de que a Segurança é o direito fundamental, predominantemente difuso, que os cidadãos e a sociedade possuem de sentirem-se protegidos, interna e externamente, em decorrência das políticas públicas de segurança pública praticada pelo Estado e da prestação adequada, eficiente e eficaz do serviço público de segurança pública (BRASIL, 1988).

Assim, pelos dois aspectos aqui apresentados, de um lado, aqueles que focam em apresentar dados sobre violência pontuando uma ineficácia do aparato estatal no seu combate, por outro lado, se observa aqueles que numa visão mais otimista apresentam os caminhos viáveis na busca de assegurar maior segurança aos cidadãos.

Cumprir lembrar que Goiás está no modelo de segurança pública que guarda pouca relação com as demandas sociais. E pelo exposto, pensando especificamente Estado de Goiás, que detém os piores índices de violência do país, observa-se um Estado de Necessidade em face à insegurança pública no Estado de Goiás. Mas, o que vem a ser esse Estado de Necessidade?

Greco (2017) aponta para dois tipos de Estado de necessidade. Um é o justificante e o outro é o exculpante, cuja distinção se faz por meio de duas teorias: a unitária e a diferenciadora. Afirma o doutrinador: “Para levar a efeito essa diferença é preciso lembrar que estaremos, mais uma vez, colocando os bens em confronto na “balança do ordenamento jurídico”, erigindo o princípio da ponderação de bens” (*Ibid*, p. 427). “Para a teoria unitária todo estado de necessidade é justificante ao passo que a teoria diferenciadora traça distinção entre o estado de necessidade exculpante (que elimina a culpabilidade), considerando-se os bens em conflito” (GRECO, 2017, p. 428).

Considerando o conceito de Estado de Necessidade Greco (2017) afirma que “No art. 24, mantendo a tradição, o Código Penal cuidou de explicitar o estado de necessidade dizendo:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas

circunstâncias, não era razoável exigir-se. § 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. § 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços (BRASIL, 1940)

A definição de legítima defesa coube ao Art. 25 do Código Penal “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.”

Segundo Greco (2017, p. 426) “Diferentemente da legítima defesa, em que o agente atua defendendo-se de uma agressão injusta, no estado de necessidade a regra é que ambos os bens em conflito estejam amparadas pelo ordenamento jurídico”.

O Estado de Necessidade é, portanto, vislumbrado em decorrência das condições de insegurança já sinalizadas acima, e pelas tentativas do Estado em minimizar os elevados índices de criminalidade, buscando alternativas como a criação do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003) que surgiu como uma tentativa do governo de diminuir os altos números de mortes por arma de fogo no Brasil, mas que teve um positivo durante curto período de tempo.

O que se observa em relação ao Estado de Necessidade e a Legítima Defesa apresentada pelos autores acima, é que elas se apresentam como uma justificativa ou exculpante do uso de arma para aqueles que defendem a revogação do Estatuto do Desarmamento.

Nesse sentido, as discussões em torno do Estatuto foram se intensificando, e igualmente em relação ao referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições (art. 35 do Estatuto do Desarmamento), realizado em 23 de outubro de 2005 (WASELISZ, 2016). Estas discussões até hoje são alimentam a criação de projetos de leis (PLs) para que haja alteração ou revogação do Estatuto do Desarmamento.

Por outro lado, há argumentos favoráveis ao Estatuto. Sobre o posicionamento contrário à sua revogação, tem-se o seguinte:

Arma em casa aumenta o perigo - Um estudo do FBI mostrou que para cada pessoa armada que é bem-sucedida ao reagir a um crime, 185 morrem no caminho. Em outra pesquisa, também do FBI, a cada homicídio causado por autodefesa, 34 pessoas são assassinadas, 78 se suicidam e duas morrem devido a despreparo no manejo de armas. **Armas caem nas mãos erradas** - Segundo a Polícia Civil do Rio de Janeiro, 30% das armas apreendidas de criminosos foram adquiridas de cidadãos com porte legalizado. A Secretaria de Segurança Pública de São Paulo revelou que, entre 1993 e 2000, mais de 100 mil armas foram perdidas, roubadas ou furtadas. Revogar o estatuto significaria ter mais armamentos perdidos **O**

estatuto é efetivo - De acordo com dados do Sistema Único de Saúde (SUS), antes de 2003, ano em que a lei entrou em vigor, 8% de todos os homicídios no Brasil eram causados com armas de fogo. Após 2003, a taxa caiu para 0,5%. Essa queda significa que cerca de 120 mil vidas foram poupadas no país. **Mais armas quer dizer mais crimes** - Pesquisas de três universidades diferentes (USP, PUC Rio e FGV) revelam que a taxa de homicídios nas cidades está atrelada com a disponibilidade das armas de fogo. Os mesmos estudos destacam também a ineficácia dos armamentos em impedir a realização de crimes. Ou seja, ter uma arma não deixa ninguém mais seguro. *O Estatuto aumentou o rigor da punição de quem era pego com armas, o que mudou o hábito de quem vivia em ambientes violentos. É uma medida fundamental para alterar o contexto de escolhas homicidas, decisões homicidas*” - (MASSAO, 2016, p. 2).

Estes argumentos apontam para o fato de que há outra parcela da sociedade que reconhece a importância do desarmamento da sociedade, por entender que isso geraria mais segurança. Além da criação do Estatuto do Desarmamento, outra opção do Estado que encontram simpatizantes e apoiadores o Estado poder contar com a filosofia da Polícia Comunitária, como um paliativo para minimizar a criminalidade com a antecipação à incidência criminal. Mas, o que é a Polícia Comunitária?

Polícia comunitária é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma parceria entre a população e a polícia, baseada na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, como crimes, drogas, medos, desordens físicas, morais e até mesmo a decadência dos bairros, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida na área (MONTEIRO, 2017, p. 1).

Certamente que o êxito desta iniciativa depende de uma preparação desta comunidade. Contudo, o foco aqui é mostrar que o Estado tem tentado criar alternativas para fazer frente a grande demanda no combate à violência. Nesse sentido, é necessário que se diga a respeito da polícia comunitária, como parte dessa iniciativa do Estado, algo considerado positivo

Dados criminais registrados pela polícia podem aumentar significativamente, por exemplo, caso o trabalho policial se faça mais presente junto às comunidades, ou caso a polícia inaugure novos serviços. Assim, uma estratégia de policiamento comunitário (PC) que reforce os vínculos de confiança entre os cidadãos e a polícia permitirá que uma parte importante das subnotificações criminais torne-se conhecida a partir de novos registros. O mesmo irá acontecer, por exemplo, quando uma região com histórico de violência doméstica passar a contar com uma competente Delegacia da Mulher. Nessas duas hipóteses, teríamos um aumento no número de fatos criminosos comunicados à polícia graças à melhora dos serviços policiais e não por conta de um aumento real no número de crimes praticados (ROLIM, 2006, p. 312)

Conforme se observa acima uma parceria entre a comunidade e a polícia podem surtir um efeito positivo como um considerável aumento no número de fatos criminosos comunicadas à polícia como resultado da melhora dos serviços policiais e não por conta de um aumento real no número de crimes praticados.

Assim, a necessidade de se ter garantido a segurança, conforme preconiza a CF/88 encontram entraves que são contínuos. E isso tem gerado um desejo por parte de considerável parcela da sociedade que é a favor de poderem se armar para terem seu mais precioso bem resguardado, a própria vida. E é nesse sentido que o Estado de necessidade permanente encontra suas justificativas diante de um Estado com suas reais limitações na solução do problema da segurança.

Citando, o exemplo do Estado de Goiás, vê-se que este não oferece vagas suficientes nos concursos públicos capazes de atender à demanda da Segurança Pública. A falta de efetivo na Polícia Militar torna-se evidente, uma vez que sem recursos e investimentos e, por se tratar de um trabalho de risco que expõe diariamente a vida do policial, muitos se afastam e procuram outros empregos, deixando assim a Segurança Pública aquém do que é previsto na Constituição Federal de 1988, e a mercê de uma necessidade da própria população se armar para defender seu mais precioso bem – a vida.

Há de se mencionar, entretanto, que são múltiplos os motivos que levam à violência e criminalidade, não devendo cair-se na “armadilha da generalização”, culpabilizando apenas o Estado pela ausência da segurança. Fato é que soluções antigas para problemas atuais é um forte obstáculo para redução do estado de necessidade da população de querer buscar como alternativa para combater a violência com as próprias mãos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados desta pesquisa podem ser sumarizados pelos dados a seguir:

TABELA 1: Vítimas Fatais por arma de fogo no período de 1992-2014

Ano	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Homicídio	14.785	17.002	18.889	22.306	22.976	24.445	25.674	26.902	30.865	33.401	34.160	36.115
Ano	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
Homicídio	34.187	33.419	34.921	34.147	35.676	36.624	36.792	36.737	40.077	40.369	42.291	

Fonte: (WAISELFISZ, 2016, P.15) - (adaptado para este trabalho).

Observa-se pela Tabela 1 que a evolução da letalidade das AF não foi homogênea ao longo do tempo. Considerando-se os anos de 1992 a 2003 se percebe uma ascendência na quantidade de vítimas fatais com o emprego com armas de fogo. Entretanto, nos períodos entre 2004 a 2005, observa-se uma redução na quantidade de vítimas fatais.

Essa percentual volta a crescer, porém até 2008 não ultrapassou ao pico máximo de 2003 de 36.1. Contudo, volta a crescer esse número, a partir de 2009 chegando a 42.2 em 2014. “Assim, no último ano com dados disponíveis, temos um volume de 42,3 mil HAF. O Estatuto e a Campanha do Desarmamento, iniciados em 2004, constituem-se em um dos fatores determinantes na explicação dessa quebra de ritmo” (WAISELFISZ, 2016, p.15).

Outros dados que são apresentados pelo *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014* informa que houve 53.646 mortes violentas em 2013, incluindo vítimas de homicídios dolosos e ocorrências de latrocínios e lesões corporais seguidas de morte. E acrescenta que foi de 1,1% superior ao de 2012, quando foram registradas 53.054 mortes violentas.

Assim, ao se observar todos esses dados apresentados sobre a questão da violência, há de se considerar que

Diante do panorama descrito, nota-se que o modelo de segurança pública brasileiro, guarda pouca relação com as demandas sociais de políticas contemporâneas e não está preparado para fazer frente às novas dinâmicas do crime, que muitas vezes envolve organizações criminosas, corrupção e violência LIMA, BUENO E MINGARDE, 2016, p. 56)

A afirmação dos autores acima diverge da seguinte afirmação apresentada pelo *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014*, que traz o seguinte dado “Analisando as experiências bem-sucedidas em reduzir homicídios nos anos 2000, cuja marca foi a cooperação e a mudança de práticas institucionais, e integrando os recursos hoje disponíveis, o Brasil reúne condições de assumir uma meta: 65,5% de redução de homicídios até 2030. compromisso de reduzir tais crimes a uma média de 5,7% a cada ano.

Afirma ainda o referido *Anuário* “Considerando apenas os R\$ 61,1 bilhões gastos em 2013 com segurança pública, União, Estados, Distrito Federal e Municípios gastaram cerca de 8,6% mais recursos do que 2012, num indicativo da urgência de ajustes.”

E não é sem razão que os dados expressos abaixo da tabela 2 confirmam isso

Tabela 2. Despesas realizadas com Segurança Pública em relação ao PIB e índices de Homicídio

Países selecionados	% em relação ao PIB	Ns. Abs. de Homicídios	Taxa de homicídio
União Européia - 27 países	1,30	5.539	1,1
França	1,38	665	1,0
Alemanha	1,06	662	0,8
Reino Unido	1,56	653	1,0
Brasil	1,26	50.806	25,2
Chile	0,80	550	3,1
Guatemala	0,70	6.025	39,9
EUA	1,02	14.827	4,7

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014 (adaptado para este trabalho) Grifo do autor.

Estas colocações estão em consonância com o que prevê a Constituição de 1988, e o que se espera, em seu artigo 144, que afirma ser a segurança um dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. Além de que a Segurança é o direito fundamental, predominantemente difuso, que os cidadãos e a sociedade possuem de sentirem-se protegidos, interna e externamente, em decorrência das políticas públicas de segurança pública praticada pelo Estado e da prestação adequada, eficiente e eficaz do serviço público de segurança pública (BRASIL, 1988).

Assim, pelos dois aspectos aqui apresentados, de um lado, aqueles que focam em apresentar dados sobre violência pontuando uma ineficácia do aparato estatal no seu combate, por outro lado, se observa aqueles que numa visão mais otimista apresentam os caminhos viáveis na busca de assegurar maior segurança aos cidadãos.

Analisando os dados acima até agora expostos neste artigo pode-se fazer as seguintes arguições. Primeiro em relação à Tabela 1, ficam evidentes que a violência nos períodos analisados são de fatos inegáveis. E são esses fatos que comunicam a uma parcela da população que defendem que o estado de necessidade de segurança pública é de fato permanente.

Nesse sentido, é comum que se manifeste os que são contra e os que são a favor dos instrumentos utilizados pelo Estado no combate à violência, neste trabalho

focando a violência com o emprego de armas de fogo. Um desses instrumentos é o Estatuto do Desarmamento.

E de acordo com os dados apresentados este instrumento desenvolveu um papel importante no combate aos homicídios com as armas de fogo. E isso motivou o Estado a continuar a trabalhar nessa direção. Contudo, as quedas nos índices desses homicídios não durou muito.

Por essa razão, o interesse pelo armamento voltou com intensidade. Mas ficou registrado neste trabalho argumentos a favor e contrários, conforme segue abaixo:

TABELA 3 - Argumentos favoráveis e contrários à revogação do Estatuto do Desarmamento

Favoráveis	Contrários
Mais armas não quer dizer mais mortes	Arma em casa aumenta o perigo
Mais armas não quer dizer mais crimes	Armas caem nas mãos erradas
O Estatuto não funciona	Estatuto é efetivo
A maioria das armas no Brasil é ilegal	Mais armas quer dizer mais crimes
-	-

Fonte: O Autor (Baseado no texto de MASSAO, 2016)

Em relação à Tabela 3 se verifica e se confirma que o país é Estado Democrático de Direito Estado, onde pensamentos divergentes tenham a oportunidade de se manifestar livremente. Quanto aos dados da Tabela 3 há um equilíbrio quanto ao número de argumentos. Contudo, esses dados não refletem a totalidade dos prós e contras.

Nesta mesma linha de pensamento, de Estado Democrático de Direito, cada Estado da Federação tem autonomia para desenvolver instrumentos de enfrentamento dos índices de violência, assegurando a tranquilidade à população.

Nesse sentido, o Estado de Goiás tem apresentado importantes dados que revelam avanços no combate à violência. Isso é o que revela o quadro abaixo.



Fonte: SSP (2017)

Segue abaixo a conclusão da SSP:

Relatório de ocorrências reativas divulgado pela SSPAP em coletiva traz números inéditos. Queda geral nos índices das diversas modalidades, na comparação com igual período de 2016, não ocorria desde 2011, quando metodologia de acompanhamento foi instituída. Homicídios declinam 21,2% no estado, e 50% na capital. Estupros recuam 75% em Aparecida de Goiânia. Roubos a residências despencam 71,4% em Anápolis. Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária, Edson Costa destaca integração das forças policiais (SSP, 2018)

Essas quedas evidentemente tratam-se da forma como o Estado tem enfrentado a questão da violência ou da (in) segurança. Mais uma vez se evidencia que o Estado (União) tem enfrentado a questão, como já considerado anteriormente o exemplo das parcerias dos Estados com a comunidade, no exemplo da Polícia Comunitária.

A caminhada é longa os desafios são enormes. E a responsabilidade não é só da polícia, mas de todos. A análise da conjuntura atual, abertura para imigrantes, falta de emprego, intensificando o mercado informal de trabalho, a pobreza, presídios superlotados, equipamentos de trabalho sucateados, dentre tantas outras questões sociais corroboram para que a violência de toda ordem aumente o desafio de seu enfrentamento idem.

Contudo, se questiona como possibilidade para reflexão: será que a crise de (in) segurança e o estado de necessidade permanente em Goiás, e em qualquer

outra parte em que a violência é recorrente e se avoluma não de responsabilidade também da população. Essa mesma população que reivindica segurança que lhe é legítima, também não a promove?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho se discutiu questões fundamentais acerca da violência e criminalidade, cujo aumento, tem gerado uma insegurança tal, que tem levado parte da sociedade a pleitear instrumentos de legítima defesa, se justificando num estado permanente de necessidade. Um exemplo analisado foi Estatuto do Desarmamento. Entre avanços e recuos o Estatuto ganhou ala favorável e ala contrária em vistas dos resultados.

Discutiu-se também, que os responsáveis pela segurança pública é o Estado. Contudo, observou-se neste trabalho que a violência não é singular, mas plural. E o eficaz combate a essa violência depende de estratégias modernas compatíveis a realidade, como a compreensão que as causas da violência têm múltiplos fatores, que exigem múltiplas estratégias de combate.

E, conseqüentemente, a solução também depende de múltiplos agentes ou atores sociais. Não cabe apenas às polícias a garantia da segurança. Políticas públicas que combatam as questões sociais como a pobreza, o desemprego, a falta de educação de qualidade, a saúde e mais investimento na Segurança Pública, são fundamentais e necessárias

Caso contrário, a insegurança será a motivação de muitos se municiarem ou pleitear o porte e uso de arma para essa finalidade. Por outro lado, outra parcela da sociedade acredita em soluções mais arriscada, como a do uso e porte de arma. Muitas acreditam que parceria da comunidade com a polícia é um caminho plausível. Outros ainda acreditam que o investimento na educação, a geração de empregos e a boa vontade política se praticadas pode minimizar essa geração de violência.

Se não houver um efetivo interesse para que parcerias sejam estabelecidas em prol do combate à violência, e de se fazer cumprir as leis que são excelentes no papel, mas ignoradas na prática, certamente um estado de necessidade será contínuo, permanente. Também se discutiu que o Estado tem se empenhado no combate à violência, conforme dados apresentados.

Assim, que esse estudo permita que as autoridades instituídas e a população procurem se familiarizar com fatos e dados ao apresentar suas reivindicações de forma mais consciente. Que esta pesquisa estimular a busca de parcerias no enfrentamento das situações de violência social.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2014. Fórum Brasileiro de Segurança Pública ISSN 1983-7634. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCEAP/8o_anuario_brasileiro_de_seguranca_publica.pdf> Acesso em jan 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: fev 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.826** de 22 de dezembro 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências... Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.826.htm > Acesso em 18 set 2017.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Volume 1: Parte Geral – 19ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

MASSAO, Lucas. **O Estatuto do Desarmamento deve ser revogado?** 2016. Disponível em: <<https://mundoestranho.abril.com.br/cotidiano/o-estatuto-do-desarmamento-deve-ser-revogado/>> Acessado em: fev. 2018.

MONTEIRO, Capitão QOPM. **Polícia Comunitária**. Acessoria da Polícia Comunitária. Superintendencia de Polícia. Palmas, Tocantins. S/D. Disponível em: <<http://pm.to.gov.br/policia-comunitaria/>> Acesso em: jan 2018.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. **Estado, Polícia e Segurança Pública o Brasil**. Revista Direito GV | São Paulo |v. 12 N. 1 | 49-85 | JAN-ABR 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v12n1/1808-2432-rdgv-12-1-0049.pdf>> Acesso em jan 2018.

OTTO, Hyago de Souza. **A crise de (in)segurança e o "Estado de Necessidade Permanente"**. 2017. Disponível em: <<https://hyagootto.jusbrasil.com.br/artigos/428471819/a-crise-de-in-seguranca-e-o-estado-de-necessidade-permanente>> Acesso em: 20/08/2017

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

SSP-GOIÁS. Todos os doze indicadores de criminalidade monitorados em Goiás tem queda em janeiro. Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/destaques/todos-os-12-indicadores-de-criminalidade-monitorados-em-goias-tem-queda-em-janeiro.html>> Acesso: fev 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2016** - Homicídios por arma de fogo no Brasil. Versão Corrigida, 26/08/2015. Flacso Brasil, 2015. Disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf> Acesso jan de 2018.